

**LEI Nº 762/2014**

**“Fixa o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no município de Alagoinha, estado de Pernambuco, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do vencimento previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros e legais retroagidos a 1º de setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2014.



**MAURÍLIO ALMEIDA SILVA**  
Prefeito